



CONGRESSO NACIONAL

MPV 621

00283

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 15/07/2013	Proposição Medida Provisória nº 621, de 2013.
--------------------	--

Autor Dep. Mandetta – Democratas/MS	Nº do prontuário
--	------------------

1 Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. X Aditiva	5. Substitutivo global
--------------	-----------------	-----------------	--------------	------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Inclua-se o seguinte §4º ao art. 3º na Medida Provisória nº 621, de 2013, renumerando-se os seguintes:

“§4º Fica estabelecido o prazo máximo de 2 (dois) anos, contados da concessão de autorização, para o início do funcionamento dos cursos de graduação em medicina, objeto do *caput* deste artigo, sob pena de perda desta autorização.”.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta emenda é evitar que instituições privadas consigam a autorização para a criação dos cursos e não os coloque o funcionamento. Tenta-se aqui evitar que o que ocorre hoje em dia com as concessões de rádio, por exemplo, onde uma instituição adquire a concessão e depois a negocia.

O Programa disposto nesta Medida Provisória e a criação de novos cursos em sim, têm o propósito de atender ao interesse público. Adicionando este parágrafo ao texto, asseguramos que as autorizações serão realmente efetivadas e, que os cursos serão colocados em funcionamento em um razoável espaço de tempo, que servirá para alocação de pessoal e provisão da estrutura necessária.

Dessa maneira, solicitamos o apoio do nobre relator para a aprovação da presente emenda.

PARLAMENTAR

Dep. Mandetta
Democratas/MS

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 15/7/2013, às 15:30

Tiago Brum - Mat. 256058